

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 96556 / 2025 - SEI Nº 24.0.000100674-2

TERMO ADITIVO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000100674-2

Sétimo Termo Aditivo ao contrato de serviços de saúde, registrado sob o número 91.095/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do **art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 91.095/2024 consiste na inserção da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE no Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias (PMAE-CC), conforme as Portarias e Resoluções específicas relacionadas no Plano de Trabalho (34122393).

1.2. O presente Termo Aditivo também tem por objeto o repasse de recursos federais para a manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, conforme estabelecido na Portaria GM/MS 6.826, de 3 de abril de 2025, que fixa um montante anual de R\$ 40.630.536,70 (quarenta milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. O presente Termo Aditivo ainda tem por objeto a inserção da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE no Programa de Incentivo Financeiro para o enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave Pediátrica (SRAG) – Operação Inverno 2025.

1.4. Por fim, o presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação dos recursos financeiros do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) destinados à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PMAE-CC

2.1. O PMAE-CC e seus procedimentos são estabelecidos pelas seguintes normativas e suas alterações:

- Portaria SAES/MS Nº 1640, de 07 de maio de 2024 - SEI;
- Portaria GM/MS Nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024 - SEI;
- Portaria SAES/MS Nº 2.331, DE 10 de dezembro de 2024 - SE;
- Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 06 de dezembro de 2024;
- Portaria GM/MS Nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024;
- Portaria GM/MS Nº 2.462, de 21 de janeiro de 2025;
- Portaria GM/MS Nº 6.609, de 12 de fevereiro de 2025;
- Portaria GM/MS Nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025;
- Resolução CIB/RS nº 022/2025, de 05 de fevereiro de 2025;
- Resolução CIB/RS nº 131/2025, de 10 de abril de 2025;
- Resolução CIB/RS nº 167/2025, de 10 de abril de 2025.

2.2. O programa contemplará a cobertura das despesas de toda a linha de cuidado, desde a consulta inicial até a alta hospitalar do paciente do serviço terciário, incluindo o segmento ambulatorial pós cirúrgico.

2.3. O acesso aos leitos será **100% regulado pelo gestor municipal**, observado o amplo acesso do gestor estadual quanto aos critérios utilizados e aos usuários atendidos pela regulação municipal.

2.4. As cirurgias executadas pelo Programa deverão ser registradas, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

2.4.1. O registro será por Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento eletivo.

2.4.2. As séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, devem ter o quinto dígito do número de autorização preenchido com valor **"5" na AIH e "6" na APAC**.

2.5. As especificações do item 2.4 devem ser colocadas na complementação da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) para os procedimentos eletivos do PMAE-CC, conforme percentual do complemento apresentado nas portarias e demais correlacionadas.

2.6. Conforme a Resolução CIB 167/2025, é obrigação da CONTRATADA **ampliar a oferta de cirurgias eletivas em no mínimo 20% (vinte por cento)** em relação ao realizado no ano de 2024, exceto os procedimentos do Subgrupo 0418 relacionados a acessos para diálise.

2.7. Somente serão considerados no cômputo do valor do incentivo os procedimentos realizados nos **usuários encaminhados pela Regulação Municipal**.

2.8. Os códigos e as quantidades dos procedimentos ofertados estão no Plano de Trabalho (34122393), indissociável deste termo aditivo, conforme detalhamento no **ANEXO II**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO DO PMAE-CC

3.1. O monitoramento e a avaliação da execução do PMAE-CC serão realizados conforme o regramento das Resoluções CIB/RS Nº 22, Nº 131 e Nº 167/2025. A Secretaria Estadual da Saúde (SES) realizará análise trimestral da produção aprovada para aferir a ampliação da oferta de cirurgias eletivas em comparação à série histórica de 2024.

3.2. A proporção de recursos destinados aos gestores e prestadores aderentes ao programa poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante decisão justificada da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS.

3.3. Relatório contendo os quantitativos produzidos, conforme base de dados dos sistemas oficiais do SUS, será apresentado pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE) nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite. O painel público constituído especificamente para este fim pode ser acessado por gestores e prestadores a qualquer tempo no endereço eletrônico <https://ti.saude.rs.gov.br/eletivas>.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS DO PMAE-CC

4.1. O custeio do PMAE-CC é composto por **recursos exclusivamente federais** do bloco de financiamento de custeio do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), com pagamento Pós Fixado de acordo com a produção aprovada. A lista no Anexo I da Resolução CIB/RS Nº 167/2025 especifica os valores. Este incentivo tem caráter temporário e excepcional.

4.2. O período de execução dos procedimentos ofertados iniciarão a partir da assinatura deste instrumento contratual, com vigência ao longo do ano de 2025.

4.3. Os procedimentos ofertados podem ser realizados ao longo dos meses de execução ou em forma de mutirão, concentrando os procedimentos em 1 ou 2 meses.

4.4. Não existe regramento sobre a quantidade a ser realizada em cada competência dentro do prazo de execução estipulado. Caso a CONTRATADA planeje atendimento na forma de mutirão, a Regulação da SMS deve ser consultada previamente para que se conheça a quantidade de usuários em fila de espera para cada procedimento e se haverá demanda suficiente para realização de mutirão no período pretendido.

4.5. O recurso financeiro máximo para a CONTRATADA referente ao PMAE-CC é de **R\$ 4.394.778,91 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**, assegurado pela CIB 167/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO (PORTARIA GM/MS 6.826/2025)

5.1. O recurso estabelecido pela Portaria GM/MS 6.826, de 3 de abril de 2025, no montante anual de **R\$ 40.630.536,70 (quarenta milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, destina-se à manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNES 2237253, sendo incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

5.2. O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, deste montante ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS) - IBGE 431490, em parcelas mensais.

5.3. O recurso orçamentário correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

5.4. Os efeitos financeiros deste repasse iniciam-se a partir da 5ª (quinta) parcela de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO À SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PEDIÁTRICA (SRAG) – OPERAÇÃO INVERNO 2025

6.1. O incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG) é instituído em **caráter excepcional e temporário** pela Portaria GM/MS Nº 6.914 (34427612), de 5 de maio de 2025, e sua operacionalização e repasse são homologados pela Portaria GM/MS Nº 7.197 (34427699), de 10 de junho de 2025, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. Seu principal objetivo é suprir o aumento sazonal de demanda por internações e atendimentos médicos nos meses de Outono/Inverno, decorrentes do expressivo crescimento das Síndromes Respiratórias Agudas, causadas pelas viroses de inverno e suas complicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ENFRENTAMENTO DA SRAG - OPERAÇÃO INVERNO - 2025

7.1. O Município deverá publicizar diariamente, por município e estabelecimento de saúde, em painel de informações: a capacidade instalada, a taxa de ocupação dos leitos de UTIP e de SVP-P registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e a taxa de ocupação dos leitos operacionais criados conforme o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica.

7.2. Deverão também registrar os atendimentos na base de dados nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), inclusive para os leitos criados, ainda que haja glosa automática pela ausência de habilitação.

7.3. O monitoramento da utilização dos recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da análise de relatórios parciais de execução do Plano de Ação (com informações físicas e financeiras) e das informações e procedimentos registrados nos sistemas de informação do SUS.

7.4. Este monitoramento não dispensa o ente beneficiário da comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

7.5. Em caso de execução total ou parcial dos recursos em objeto distinto do originalmente pactuado, será aplicado o regramento da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS RECURSOS PARA O INCENTIVO FINANCEIRO ENFRENTAMENTO DA SRAG - OPERAÇÃO INVERNO - 2025

8.1. O repasse será na modalidade fundo a fundo, em três parcelas mensais consecutivas a partir da competência Junho de 2025, conforme Portaria GM/MS Nº 7.197 de 10 de Junho de 2025 (34427699).

8.2. A utilização dos recursos deverá ser em despesas de custeio relacionadas ao atendimento de crianças com SRAG, no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade do SUS.

8.3. Não deverá ser utilizada em despesas que não se enquadrem no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, como construção ou ampliação de edificações e aquisição de material permanente.

8.4. Os recursos deverão ser utilizados no prazo do exercício corrente.

8.5. Eventuais recursos remanescentes poderão ser utilizados em outras ações no âmbito da atenção especializada à saúde, caso o Plano de Ação Estadual de Enfrentamento à SRAG Pediátrica seja integralmente cumprido ou a situação de emergência em saúde pública seja encerrada antes do prazo previsto.

8.6. Para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (CNES: 2237253), o Plano de Trabalho – Enfrentamento à Síndrome Respiratória Aguda Grave Pediátrica 2025 (34432085) e a Portaria GM/MS Nº 7.197 (34427699) de 10 de Junho de 2025 homologam a disponibilização de:

8.6.1. Doze (12) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) com valor de diária de R\$ 2.000,00.

8.6.2. Seis (6) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico (SVP-P) com valor de diária de R\$ 500,00.

8.7. O cálculo do incentivo estima e remunera 90% de ocupação dos leitos.

8.8. O valor total possível para a CONTRATADA relativo a este incentivo é de R\$ 2.187.000,00, conforme **anexo III** deste aditivo, a ser repassado em três parcelas consecutivas.

8.9. 100% dos Leitos serão regulados pela REGULAÇÃO da SMS-POA.

8.10. Todos os Leitos devem ser marcados como Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P) ou Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico (LSVP-Pediátrico) junto à REGULACÃO da SMS-POA.

8.11. As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) referentes às internações nos leitos incentivados deverão ser faturadas e apresentadas ao gestor, sendo remuneradas pelo seu valor de face.

8.12. A vigência deste Plano de Trabalho se inicia na assinatura do termo aditivo e termina após 3 competências, com o repasse da última das 3 parcelas mensais consecutivas.

CLÁUSULA NONA: DA ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO FAEC (AMBULATORIAL + HOSPITALAR)

9.1. O objetivo é **garantir a adequação dos valores contratuais** às necessidades e à realidade da execução dos serviços.

9.2. Os recursos do FAEC são de **natureza Pós-Fixada e diretamente vinculados à produção de serviços**, sendo repassados pelo Ministério da Saúde à parte do teto de Média e Alta Complexidade do Município. O cálculo dos novos valores considerou o **maior valor mensal de produção efetivamente realizada em 2024**.

9.3. Em decorrência das disposições anteriores, a pactuação mensal do FAEC passa a vigorar com os seguintes valores, **a partir da competência de julho de 2025**:

9.3.1. **FAEC Hospitalar**: O valor mensal passa de R\$ 5.306.875,46 para **R\$ 6.585.375,18**.

9.3.2. **FAEC Ambulatorial**: O valor mensal passa de R\$ 2.203.048,09 para **R\$ 2.319.585,67**.

9.3.3. **Total FAEC (Hospitalar + Ambulatorial)**: O montante total passa de R\$ 7.509.923,55 para **R\$ 8.904.960,85**, o que representa um **acréscimo mensal de R\$ 1.395.037,30**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES

10.1. O valor ordinário mensal do contrato passa de **R\$ 25.343.710,50 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos)** para **R\$ 30.124.625,86 (trinta milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Documento Descritivo Assistencial - DDA (34671993).

10.2. O valor extraordinário do PMAE-CC é de **R\$ 4.394.778,91 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

10.3. O valor anual extraordinário referente ao repasse de recursos para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, conforme Portaria GM/MS 6.826/2025, é de **R\$ 40.630.536,70 (quarenta milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, a ser transferido em doze parcelas mensais de R\$ 3.385.878,06, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2025.

10.4. O valor extraordinário para o incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com SRAG na Operação Inverno 2025, conforme Portaria GM/MS Nº 7.197 de 10 de Junho de 2025 e Plano de Trabalho, é de **R\$ 2.187.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial - DDA (34671993).

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Quadro 1 - valores ordinários e excepcionais

VALOR ORDINÁRIO DO CONTRATO - RESUMO ORÇAMENTÁRIO	DISCRIMINAÇÃO	
	MAC	R\$ 8.807.656,27
	FAEC	R\$ 8.904.960,85
	PRODUÇÃO FIXA	R\$ 17.712.617,12
	Incentivos Federais	R\$ 4.468.442,17
	Incentivos Estaduais	R\$ 3.053.710,24
	Incentivos Municipais	R\$ 1.503.978,26
	TOTAL	R\$ 26.738.747,79
VALORES MÁXIMOS EXCEPCIONAIS	Programa TJ Ortopedia - exercício até junho 2025	R\$ 412.840,69
	Programa Mais Acesso a Especialistas-Oferta de Cuidados Integrados (PMAE OCI) (TA I 31733403)	R\$ 535.552,00
	Programa TJ Oftalmologia CATARATA (PT 33255708)	R\$ 1.425.503,20
	Programa TJ Oftalmologia PEDIATRIA (PT 33255676)	R\$ 35.621,68
	Programa TJ ESCOLIOSE (PT 33398718)	R\$ 576.000,00

Inverno Gaúcho com Saúde - Port. SES Nº 501/2025 (34357510) - repasse único	R\$ 4.871.385,31
Programa Mais Acesso a Especialistas- Componente Cirurgias - PMAE-CC (PT 34122393)	R\$ 4.394.778,91
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PEDIÁTRICA 2025 (PT 34432085)	R\$ 2.187.000,00
PORTARIA GM/MS 6826 - manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (PT)	R\$ 3.385.878,06
TOTAL excepcionais	R\$ 17.824.559,85

ANEXO II - PMAE CC - Detalhamento dos Procedimentos e Valores

Código SIGTAP	Procedimento	Oferta Total para o Período	Valor SIGTAP	% Complemento PMAE-CC	Valor Complemento	Valor Total para o Período
405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	30	R\$ 1.138,66	0%	R\$ 0,00	R\$ 34.159,80
405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	75	R\$ 1.167,82	100%	R\$ 1.167,82	R\$ 175.173,00
405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	15	R\$ 619,17	100%	R\$ 619,17	R\$ 18.575,10
405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	14	R\$ 650,66	300%	R\$ 1.951,98	R\$ 36.436,96
405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	25	R\$ 531,60	0%	R\$ 0,00	R\$ 13.290,00
405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	20	R\$ 483,60	0%	R\$ 0,00	R\$ 9.672,00
405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	20	R\$ 651,60	0%	R\$ 0,00	R\$ 13.032,00
405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	20	R\$ 1.112,83	0%	R\$ 0,00	R\$ 22.256,60
405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	250	R\$ 771,60	0%	R\$ 0,00	R\$ 192.900,00
406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	10	R\$ 2.223,95	300%	R\$ 6.671,85	R\$ 88.958,00
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	15	R\$ 1.333,51	300%	R\$ 4.000,53	R\$ 80.010,60
406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	5	R\$ 3.503,86	300%	R\$ 10.511,58	R\$ 70.077,20
406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	4	R\$ 5.898,15	300%	R\$ 17.694,45	R\$ 94.370,40
406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	4	R\$ 5.783,12	300%	R\$ 17.349,36	R\$ 92.529,92
407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	17	R\$ 363,90	100%	R\$ 363,90	R\$ 12.372,60
407020284	HEMORROIDECTOMIA	8	R\$ 315,94	100%	R\$ 315,94	R\$ 5.055,04
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	70	R\$ 992,45	100%	R\$ 992,45	R\$ 138.943,00
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	R\$ 539,92	100%	R\$ 539,92	R\$ 10.798,40
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	15	R\$ 637,97	100%	R\$ 637,97	R\$ 19.139,10
408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	6	R\$ 9.616,56	0%	R\$ 0,00	R\$ 57.699,36
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	6	R\$ 5.914,23	0%	R\$ 0,00	R\$ 35.485,38
408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	6	R\$ 1.617,72	0%	R\$ 0,00	R\$ 9.706,32
409010235	NEFROLITOMIA PERCUTANEA	10	R\$ 1.147,75	100%	R\$ 1.147,75	R\$ 22.955,00
409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	7	R\$ 851,58	300%	R\$ 2.554,74	R\$ 23.844,24
409050083	POSTECTOMIA	5	R\$ 219,12	100%	R\$ 219,12	R\$ 2.191,20
409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	15	R\$ 173,33	300%	R\$ 519,99	R\$ 10.399,80
416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	15	R\$ 1.753,30	300%	R\$ 5.259,90	R\$ 105.198,00
416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	7	R\$ 3.983,29	300%	R\$ 11.949,87	R\$ 111.532,12
416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	15	R\$ 4.416,26	300%	R\$ 13.248,78	R\$ 264.975,60
416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	30	R\$ 1.040,42	300%	R\$ 3.121,26	R\$ 124.850,40
416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	8	R\$ 6.569,67	300%	R\$ 19.709,01	R\$ 210.229,44
416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	15	R\$ 5.434,40	300%	R\$ 16.303,20	R\$ 326.064,00
416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	15	R\$ 5.403,43	300%	R\$ 16.210,29	R\$ 324.205,80
416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA	40	R\$ 396,18	300%	R\$ 1.188,54	R\$ 63.388,80
416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	7	R\$ 3.972,21	300%	R\$ 11.916,63	R\$ 111.221,88
404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	3	R\$ 1.854,45	0%	R\$ 0,00	R\$ 5.563,35
404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	3	R\$ 1.073,02	300%	R\$ 3.219,06	R\$ 12.876,24
404010105	ESTAPEDECTOMIA	2	R\$ 676,26	300%	R\$ 2.028,78	R\$ 5.410,08
404010385	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	6	R\$ 577,96	300%	R\$ 1.733,88	R\$ 13.871,04
404010210	MASOIDECTOMIA RADICAL	6	R\$ 757,13	300%	R\$ 2.271,39	R\$ 18.171,12
404020275	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	3	R\$ 1.162,56	300%	R\$ 3.487,68	R\$ 13.950,72
404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	3	R\$ 1.187,42	0%	R\$ 0,00	R\$ 3.562,26
0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	12	R\$ 1.575,72	300%	R\$ 4.727,16	R\$ 75.634,56
0406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	12	R\$ 1.058,86	300%	R\$ 3.176,58	R\$ 50.825,28

0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	12	R\$ 1.575,72	300%	R\$ 4.727,16	R\$ 75.634,56
0406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	12	R\$ 656,72	300%	R\$ 1.970,16	R\$ 31.522,56
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	12	R\$ 2.223,95	300%	R\$ 6.671,85	R\$ 106.749,60
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	12	R\$ 1.333,51	300%	R\$ 4.000,53	R\$ 64.008,48
0406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	12	R\$ 17.144,18	300%	R\$ 51.432,54	R\$ 822.920,64
0406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	12	R\$ 1.614,75	300%	R\$ 4.844,25	R\$ 77.508,00
0406040273	OCCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	12	R\$ 1.065,36	300%	R\$ 3.196,08	R\$ 51.137,28
TOTAL		974				R\$ 4.394.778,91

Fonte: Plano de Trabalho (34122393) / DDA (34671993)

ANEXO III - SRAG Pediátrica - Detalhamento dos Procedimentos e Valores

Tipo de Leito	Nº de Leitos ampliados ou convertidos	Valor da Diária	Impacto Mensal (valor da diária X 30 dias X 0,9 – considerando 90% de taxa de ocupação)	Impacto Trimestral (valor da diária X 90 dias X 0,9 – considerando 90% de taxa de ocupação)
Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica - UTIP	12	R\$ 2.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 1.944.000,00
Suporte Ventilatório Pulmonar Pediátrico - SVP-P	06	R\$ 500,00	R\$ 81.000,00	R\$ 243.000,00
TOTAL	21		R\$ 729.000,00	R\$ 2.187.000,00

Fonte: Plano de Trabalho (34432085) / DDA (34671993)



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 09:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 24/07/2025, às 09:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34769917** e o código CRC **3BE3768F**.